

Processo TC nº 02370/10

Pensão Temporária. Julga-se legal o ato e corretos os cálculos de proventos elaborados pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

Acórdão AC2 - TC 00780/2010

1. PROCESSO TC Nº: 02370/10

2. ORIGEM: Paraíba Previdência - PBprev

3. DADOS SOBRE AS PENSÕES:

3.1. BENEFICIÁRIOS: Edmilson Pedrosa Guimarães Filho

3.2. DADOS DO SERVIDOR FALECIDO:

3.2.1. NOME: Edmilson Pedrosa Guimarães

3.2.2. QUALIFICAÇÃO: Reformado, Matrícula nº 508.141-6, PBprev

3.3. FUNDAMENTO LEGAL: Conforme art. 108 do Decreto nº 3.048/99, a partir de 01 de julho de 2003 (art. 105, II, do Decreto nº 3.048/99), de acordo com o art. 40, § 5º da Constituição Federal de 1988, com redação anterior a Emenda Constitucional nº 20, de 16/12/1998.

3.4. DATA DO ATO: 01/10/2003

3.5. DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOE: 11/10/20033.6. AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da IPEP

- **4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:** pela legalidade do ato de pensão em apreço e concessão do respectivo registro.
- 5. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em **conceder registro** ao ato de pensão supra resumido, tendo presente sua legalidade e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa 13 de julho de 2010.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana Presidente

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público Especial